



Av. Pinheiro Machado, 749, Centro - Caçapava do Sul/RS - Cep: 96570000 - Fone: (55) 3281-2270/5281 (55) 996172502
cartorioregistroscp@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS E REGISTRO DE
IMOVEIS

Bel. Jonatas Rolla Espindola - Registrador Designado
CPF: 004.217.330-20

Prefeitura Mun. Caçapava do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL

Em: 23/08/2022
Viviane Ilha
Matricula 478243-7

CERTIDÃO

Usando da faculdade que me confere a Lei, por haver sido requerido pela parte interessada, **CERTIFICO**, que revendo neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçapava do Sul, RS, nos livros, arquivos e fichários a meu cargo, dele consta registrado sob n.º 418, folhas 197 do Livro A-6, de Registro de Pessoas Jurídicas, em 27 de setembro de 2000, **REGISTRO** da pessoa jurídica de direito privado denominada **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS GUARITAS**, cuja fundação foi realizada em 23/02/1999 através de cujo registro a mencionada **ASSOCIAÇÃO** adquiriu personalidade jurídica. **CERTIFICO FINALMENTE**, que o teor do registro é o que segue em anexo e cujo conteúdo é parte integrante da presente certidão. O referido é verdade e dou fé.

AVERBAÇÃO: "Troca de diretoria conforme ATA n.º 23/2001 registrada no Livro B-29, fls. 99 sob o n.º 6658." Em 04.01.2002. Assina: Ema Siqueira Dias - Oficial Substituta.

AVERBAÇÃO: ATA conforme petição protocolada sob n.º 8517 do Livro A-5 e transcrito para fls. 276 sob n.º 418 do Livro A-8 deste Ofício. Em 18/11/2005. Dou fé. Assina: Leonardo Ilha Simões - Substituto da Registrador.

AVERBAÇÃO: ATA conforme petição protocolada sob n.º 8907 do Livro A-6 e transcrito para fls. 196 sob n.º 583 do Livro A-9 deste Ofício. Em 15/06/2007. Dou fé. Assina: Leonardo Ilha Simões - Substituto do Registrador Designado.

AVERBAÇÃO: ATA conforme petição protocolada sob n.º 9590 do Livro A-6 e transcrito para fls. 263 sob n.º 723 do Livro A-10 deste Ofício. Em 18/05/2009. Dou fé. Emol.: R\$ 75,50 (0056.04.0700014.05003 = R\$ 4,40). Assina: Leonardo Ilha Simões - Substituto do Registrador Designado.

AVERBAÇÃO: ATA conforme petição protocolada sob n.º 10579 do Livro A-6 e transcrito para fls. 28 sob n.º 418 Av. 04 do Livro A-21 deste Ofício. Em 01/04/2022. Dou fé. Emol.: R\$ 75,50 (0056.04.0700014.05000 = R\$ 4,40). Assina: Leonardo Ilha Simões - Substituto do Registrador Designado.

AVERBAÇÃO: ATA conforme petição protocolada sob n.º 10590 do Livro A-6 e transcrito para fls. 31 sob n.º 418 Av. 05 do Livro A-21 deste Ofício. Em 01/04/2022. Dou fé. Emol.: R\$ 32,40
Vide-verso.

Continuação da página anterior.

(0056.03.0700014.00741 = R\$ 0,40). Assina: Leonardo Ilha Simões - Substituto do Registrador Designado.

Caçapava do Sul, 17 de agosto de 2022.

Leonardo Ilha Simões
Substituto do Registrador Designado

Emolumentos: (*) Selo Digital conforme Lei 12.692/2006

Total: R\$ 181,40 + R\$ 8,70 = R\$ 190,10

CERTIDÃO PJ (15 páginas): R\$ 165,00 (0056.04.0700014.05182 = R\$ 4,40)

BUSCA: R\$ 10,40 (0056.02.0700014.02551 = R\$ 2,50)

PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 6,00 (0056.01.0700014.40483 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099093 54 2022 00000335 17

Prefeitura Mun. Caçapava do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL

Em: 23/08 / 2022

Viviane Ilha

Matrícula 478243-7

[Handwritten signature]

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove (1999), reuniram-se os membros da Associação Caçapavana de Turismo - ASCATUR - representantes do setor de infra-estrutura da referida entidade: Rosilda Freitas, Glauber Pereira, Zeno Dias Chaves, Eduardo Marim, Ruth Dias, Neli Krause, Rita Albarnaz Veloso, Liara Viviam, Dalva Machado. O encontro serviu para que a ASCATUR reunisse, na Escola Estadual Gladi Machado Garcia, mais de 30 moradores e familiares da região do desfiladeiro das Guaritas a fim de propor aos habitantes a possibilidade de exploração turística do fluxo de visitantes já constatados no mesmo período. Na oportunidade, os integrantes da Ascatur usaram da palavra para expôr as oportunidades de ecoturismo adequadas para as Guaritas, sempre lembrando que a região já havia sido escolhida pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul com uma das "Sete Maravilhas do Ecoturismo Estadual". Todos os palestrantes chamaram a atenção para o fato de que, bem gerido, o turismo da localidade pode tornar-se grande fonte de renda e uma alternativa eficiente para a economia da região. Também fizeram exposições referentes a geologia e à formação das pedras, assim como a história que envolve os desfiladeiros rochosos. Os moradores foram avisados de que a melhor forma de tomar conta de uma oportunidade de crescimento local através do ecoturismo seria a união de esforços e recursos, num trabalho de cunho coletivo ou associativo, onde todos os moradores tenham a oportunidade de trabalhar e obter lucro e recursos com a exploração turística. Foi sugerido aos moradores a comercialização de produtos caseiros, a abertura de pousadas e a criação de uma associação comunitária pró-turismo que represente os interesses dos habitantes da localidade. Os membros da Ascatur alertaram os moradores para o fato de que a nova associação tem como prioridade a função de reunir a região em torno dos projetos de desenvolvimento turístico, construção de quiosque ou quiosques, sempre primando pelo bem comum de toda coletividade. Também foi mencionado que todos devem sentir-se donos do projeto para que, uma vez iniciado, tenha continuidade e futuro prospero. Acatando as sugestões dos moradores sugeriram a formação de uma comissão provisória a fim de ocupar-se da fundação de uma associação comunitária pró-turismo para a região das Guaritas. Após esta tomada de posição, os presentes, com exceção dos membros da Ascatur, procederam a eleição dos membros da Comissão provisória da nova entidade, cujo o resultado passamos a descrever: Pedro Seleni Ferreira Dias (Presidente), Decionil Pereira Franco (Vice-presidente), Naura Maria Texeira (1º Secretária), João Candido Pereira Franco (1º Tesoureiro), Valpir Hermeto Garcia (2º Tesoureiro), Meri Franco Dias (2º Secretária), Sendo como suplentes: Zita Simões Pires Ferreira, Paulo Simões Pires Ferreira, Irene Pereira Franco e Airtou Moura Luiz. Sendo o que foi tratado, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelos presentes. Glauber Pereira. Em tempo, onde consta João Candido Pereira Franco, leia-se João Candido Texeira dos Santos. Glauber Pereira, Rosilda Freitas, Naura Maria Texeira, João Candido Texeira dos Santos, Eduardo Marim, Zita Simões Pires Ferreira, Ireny Pereira Franco, Valnice de Fatima Luiz dos Santos, Antonio Joselmo Oliveira, Airtou Moura Luiz, Pedro Seleni Ferreira Dias, Decionil P. Franco, Paulo Simões Pires Ferreira.

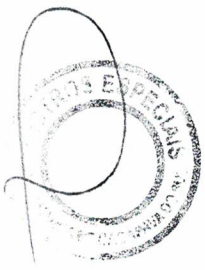
Prefeitura Mun. Caçapava do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL

Em: 23/08/2022

Viviane Ilha

Matrícula 478243-7

Continua na próxima página.



Ofício dos Registros Públicos da Comarca de
Caçapava do Sul Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos, Registro de Imóveis Cambiais,
Registro de Imóveis Rurais e Registro Ci-
vil das Pessoas Naturais.

Hermes Assis do Amaral Registrador
Ema Siqueira Dias Oficial Apte. Subst^o
Caçapava do Sul - RS

**- TABELIONATO DE CAÇAPAVA DO SUL -
= AUTENTICAÇÃO =**

A presente, extraída por meio informatizado, é cópia
fiel do original constante do Livro de Atas da Associação de
Moradores das Guaritas - fls.01 e 1v^o, e que por mim foi
conferido. Do que dou fé.

CAÇAPAVA DO SUL, 18 de fevereiro de 2000.

R\$1,20

Hermes Assis do Amaral
TABELIÃO DE NOTAS

CAPÍTULO I

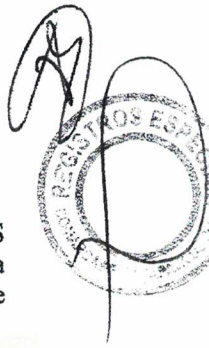
DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINS E PRAZO

Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS GUARITAS, fica constituída e fundada, com sede e foro em Caçapava do Sul, RS, uma Sociedade civil, desprovida de quaisquer conotações políticas, com duração indeterminada e sem fins lucrativos, que visa as seguintes finalidades:

- a) Promover, por si ou mediante convênio ou cooperação com órgãos especializados, a instrução de cursos de formação profissional, de reciclagem e especialização na área de turismo, agropecuária e agroindústria.
- b) Promover e incentivar as iniciativas e campanhas visando atrair turistas de outras regiões do estado, bem como, ao nível nacional;
- c) Propor planos de trabalho junto a escolas, setor público e privado que vise o desenvolvimento do turismo no município;
- d) estimular os órgãos competentes e quando necessário para o desenvolvimento do turismo;
- e) Promover eventos que divulguem a história, cultura e atrativos turísticos da região;
- f) Elaborar materiais publicitários, como folders, mídia televisiva e audio visual que divulguem o município;
- g) promover seminários e congressos que visem a conscientização e o desenvolvimento do turístico;
- h) promover atividades que vise o aumento de produção, transformação e comercialização.
- i) Estimular a solidariedade humana e o espírito de compreensão mútuo no seu quadro social;
- j) divulgar, através de boletins, rádios e jornais assuntos de interesse social;
- k) usar de arbitramento, quando for necessário, para solucionar divergências entre os associados ou entre este e terceiros;
- l) assistir aos associados, promovendo e fazendo promover entre os membros a perfeita observância da ética profissional;
- m) dar assistência aos associados;

Art. 2º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e a data de fundação é 23/02/1999.

Art. 3º - A associação gozará de personalidade jurídica distinta da de seu associado, os quais não respondem, direta ou indiretamente, pelas obrigações por ela contraídas.



u
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
RUA NUNO DE SALES, 111 - CAÇAPAVA DO SUL

Continua na próxima página.

Handwritten signatures in blue ink.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 4º - O patrimônio da associação será constituído, "a priori", pela Receita das contribuições dos associados, com base nos valores aprovados em Assembléia Geral e poderá, à medida do possível, ser acrescido de móveis, imóveis, semoventes, direitos e títulos, adquiridos a qualquer título, seja onerado ou gratuito, unilateral ou por contrato, bem como pela remuneração dos seus serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A disposição dos bens sociais, móveis, imóveis, semoventes, direitos e títulos, quer seja por alienação, permuta, doação ou oneração, processar-se-á somente após consenso em deliberação da Diretoria, Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, EXONERAÇÃO E ELIMINAÇÃO.

Art. 5º - Serão sócios da Associação as pessoas físicas e jurídicas que tenham Sede ou filial no 2º e 3º distrito em Caçapava do Sul, desde que pertencentes a Região das Guaritas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Admissão, somente e feita mediante convite oficial, depois de aprovada a proposta apresentada por um associado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão admitidos como sócios:

- a) os que, embora satisfaçam os requisitos deste estatuto, dediquem-se à exploração de negócios que a Diretoria da Associação julgue prejudicial aos interesses de seus sócios;
- b) os que forem eliminados do quadro social, enquanto perdurar o motivo da eliminação;
- c) os que tiverem sido expulsos em caracter definitivo da Associação;

Art. 6º - Os sócios serão das seguintes categorias:

- a) EFETIVOS
- b) HONORÁRIOS - São todos aqueles que tenham prestado serviços ou contribuições relevantes à associação; e aos quais a associação deseje conferir uma distinção especial.
- c) LICENCIADOS - São aqueles que, por algum motivo, transferiram seu domicílio para outra localidade, porém não perderam o vínculo com a associação.

h
SUA ASSOCIAÇÃO DE...
CASA Nº 123...
RUA... Nº 123...
Cidade... Estado...

Continua na próxima página.

Art. 7º - Como sócios fundadores, serão considerados todos os que assinaram a Ata de fundação da Associação.

Art. 8º - São deveres do associados:

- a) pagar pontualmente as contribuições sociais estabelecidas no Regimento Interno;
- b) observar, acatar e cumprir os Estatutos Sociais, o Regimento Interno e as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos sociais;
- c) comunicar à associação por intermédio de órgão competente as alterações de mudança de endereço, sempre que a houver;
- d) contribuir para a elevação do conceito moral da associação;
- e) comparecer sempre que convocado, às reuniões da Associação.

Art. 9º - São direitos do associados:

- a) gozar de todos os serviços proporcionados pela Associação ou os que venham a ser proporcionados;
- b) solicitar, sempre que procedente e necessário, a interferência da Associação junto ao Poder Público ou Entidades particulares, desde que tal interferência seja compatível com os fins sociais;
- c) sugerir ao órgão competente da Associação a adoção de medidas que sejam de interesse social;
- d) recorrer à Diretoria, quando for preterido em seus direitos, ou requerer a convocação de Assembléia Extraordinária, quando for necessário;
- e) comparecer às reuniões sociais e às Assembléias Gerais, discutir e votar, quando necessário, os assuntos submetidos à votação durante as sessões, sendo que cada participante não poderá representar mais que 1(um) voto somente;
- f) votar para a eleição da diretoria, ou ser votado para qualquer cargo eletivo;
- g) fazer representar-se nas Assembléias Gerais, por pessoa designada previamente, por escrito, e que deverá ser sócio;
- h) requerer a sua exclusão do quadro social, o que só poderá ser feito por escrito, depois de pagas as contribuições em atraso;
- i) apresentar memoriais, indicações ou propostas de interesse aos fins sociais;
- j) recorrer a Assembléia Geral, como órgão de ultima instancia, de todos os atos ou deliberações da Diretoria e do Conselho Deliberativo que violem direitos assegurados neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios Honorários beneficiar-se-ão de todos os direitos aqui estabelecidos, exceto os de votar e serem votados.

Art. 10º - Cessa a qualidade de associado "de pleno juro":

- a) pela exoneração espontânea, solicitada por escrito, após o pagamento das contribuições em atraso;
- b) por eliminação determinada pelo Conselho Deliberativo nos seguintes casos:
 - não cumprimento dos Estatutos ou deveres regularmente impostos pelos órgãos sociais competentes;
 - prática de atos atentatórios á moral e aos bons costumes;
 - não pagamento das contribuições sociais, pelo prazo de 3(três) meses consecutivos mediante notificação;

Continua na próxima página.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões da diretoria quanto a admissão, exoneração e eliminação são incontestáveis.

CAPÍTULO IV

DAS FINANÇAS E CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 11º - Os fundos financeiros da associação são administrativos e de atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os fundos de administração são constituídos de jóias, mensalidades e contribuição dos associados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os fundos de atividades são constituídos de rendas, oriundas de reuniões, campanhas, eventos e contribuições específicas p/ as atividades da Associação.

Art. 12º - A escrituração dos Fundos Administrativos e Fundos de Atividades e feita em conta única.

Art. 13º - As jóias, mensalidades e outras contribuições são estabelecidas em Assembléia Geral propostas pela Diretoria.

Art. 14º - Todos os associados estão obrigados ao pagamento da mensalidade, exceto os honorários.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 15º - São os seguintes os órgãos sociais:

- Assembléia Geral
- Conselho Deliberativo
- Diretoria
- Conselho Fiscal

h
De Luiz ...
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO ...

Continua na próxima página.

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e delibera por simples maioria de votos, acerca de todos os assuntos de interesse social e da própria classe, desde que trazidos a debate pelos demais órgãos sociais, ou por qualquer associado, e constem da ordem do dia.

Art. 17 - Somente a Assembléia Geral Extraordinária é competente para reformar o presente Estatuto e a Dissolução do Associação.

Art. 18 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada anualmente e ao término de cada mandato social, a fim de julgar as contas da Administração e proceder a eleição de todos os cargos eletivos constados deste Estatuto.

Art. 19 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pela Diretoria, ou outro órgão social, bem como por parte do associado, sendo relevantes razões.

Art. 20 - As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, somente terão validade quando convocadas, com 15 (quinze) dias de antecedência através de editais, avisos ou notificações através de correspondência protocolada, ou com recibo de entrega da E.B.C.T., sendo que os Editais deverão ser publicados por, no mínimo, 2(duas) vezes, com intervalos de 5(cinco) dias entre as publicações, em jornal de circulação devendo constar a ordem do dia, data hora e local da reunião, o mesmo devendo constar em aviso radiofônico vinculado pelo menos duas vezes no mesmo período.

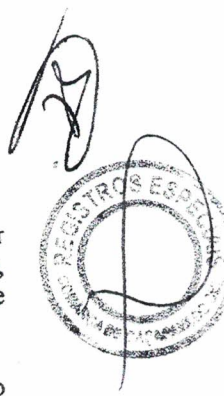
Art. 21 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, sendo necessário "quorum" mínimo, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em dia com as contribuições, e , em segunda convocação, após 30(trinta) minutos, com qualquer número de associados quites com os cofres sociais.

Art. 22 - Sobre a mesa da assembléia haverá um livro de Presença, a cargo de que tiver feito regularmente a convocação, no qual os associados deverão apor suas assinaturas.

Art. 23 - Verificado pelo livro Presença, a existência de quorum mínimo, a Assembléia escolherá seu Presidente, para a direção dos trabalhos, o qual designará 2(dois) Secretários que, com ele, completarão a mesa.

Art. 24 - Composta a mesa, o Presidente declara iniciados os trabalhos, mandando ler o edital de Convocação e a Ata da sessão anterior, que será submetida a discussão e posterior aprovação, passando em seguida a Ordem do Dia.

Art. 25 - Compete ao Presidente da Assembléia a direção dos trabalhos com os mais amplos poderes para coordenar, imparcialmente, as discussões e encerra-las quando lhe aprouver; manter a ordem e a disciplina; delegar ou retirar a palavra, sempre que julgar



h

Continua na próxima página.

oportuno, presidir a apuração de quaisquer escrutínios, proclamando-lhes os resultados e, em caso de empate, exercer o voto de qualidade, exceto nas votações secretas; adiar e encerrar as sessões, inclusive, ouvindo o plenário, em casos especiais, proceder a votação por aclamação.

Art. 26 - Cada associado terá o direito de um voto, que será pessoal e indelegável. As sociedades serão representadas pela forma descrita no Art. 9 (item g). Quando uma sociedade achar-se representada por duas ou mais pessoas, estas poderão participar das discussões, porém terão direito a um voto apenas, salvo se fizerem parte individualmente do quadro social e, nesse caracter, tiverem sido admitidos, pelo menos, 60(sessenta) dias antes da reunião.

Art. 27 - Não serão permitidas na Assembléia quaisquer discussões a respeito de assuntos estranhos aos fins sociais, bem como a presença de pessoas que não sejam associadas, exceto aquelas expressamente convidadas pela Diretoria, mas sem direito a voto.

Art. 28 - De todas as ocorrências da Assembléia lavrar-se-a Ata fiel e circunstanciada, que será assinada pelo Presidente e pelos Secretários que compõem a mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para participarem da Assembléia Geral os associados deverão estar quites com a tesouraria.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 29 - O conselho Deliberativo é o órgão orientador dos trabalhos da Associação, manifestando-se em caracter decisório em todos os assuntos de mero expediente, que não sejam de competência especifica da Assembléia Geral ou do Conselho Fiscal, fixando diretrizes gerais da administração, bem como o critério a seguir para a solução dos problemas inerentes aos associados. É outrossim, colaborador imediato da Diretoria, cuja atuação deverá fortalecer por meio de sugestão e providências condizentes ao desenvolvimento da Associação.

Art. 30 - O Conselho Deliberativo compõe-se do Presidente da Associação, ou de seu substituto, e, no mínimo de 5(cinco) Conselheiros, eleitos a cada 2 anos na forma que for estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 31 - No caso de impedimento, temporário ou permanente, de um dos Conselheiros, far-se-á sua substituição por outro associado, escolhido pelo Conselho Deliberativo, dentre os nomes propostos pela Diretoria, que exercerão o cargo até a próxima eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O conselheiro perderá o mandato quando tiver 3(três) ausências consecutivas, não justificadas, às reuniões.

Continua na próxima página.

Art. 32 - O Conselho Deliberativo reunir-se-a, obrigatoriamente, uma vez por mês, no intuito de inteirar-se do andamento geral dos trabalhos da Diretoria, resolver os assuntos por esta oferecidos à discussão e sugerir as medidas consideradas úteis à realização dos fins sociais. Outrossim, poderão realizar-se reuniões extraordinárias, tantas quantas o Presidente da Associação julgar conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser assistidas por membros da Diretoria, os quais terão amplo direito de participar das discussões, exceto o voto.

Art. 33 - As sessões do Conselho Deliberativo, cuja convocação independe de prazo e/ou formalidades, serão dirigidas pelo Presidente da Associação, ou por seu substituto, auxiliadas pelos secretários.

a) as deliberações tomadas por simples maioria de votos, aplicando-se no que couber, o disposto quanto às Assembléias Gerais.

b) das deliberações tomadas lavrar-se-a Ata sucinta, assinada pelo Presidente e pelo Secretario.

Art. 34 - As reuniões do Conselho Deliberativo só terão validade se estiverem presentes o Presidente da Associação, ou seu substituto, e 3(três) dos conselheiros.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 35 - A Diretoria, como órgão executivo da Associação, será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretario e 2º Secretario, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

a) qualquer membro da Diretoria é reelegível, não podendo, no entanto, ultrapassar 2(dois) períodos de mandato consecutivos.

b) na vacância temporária de qualquer membro da Diretoria, inclusive do Presidente, compete ao Vice-Presidente o preenchimento da vaga, até o reestabelecimento do cargo vago.

c) no caso de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria, compete a esta a sua indicação, cabendo a homologação da escolha à Assembléia Geral.

Art. 36 - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária e devera tomar posse até 30(trinta) dias após a eleição. O mandato terá a duração de 1(um) ano.

Art. 37 - A primeira Diretoria será eleita por ocasião da data da fundação da Associação.

Art. 38 - Compete à Diretoria a administração da Associação, cumprindo e fazendo cumprir todas as determinações do presente Estatuto, das Assembléias Gerais e demais atos subordinados a este Estatuto, bem como o que se refere nos Arts.8º(item"d") e 9º(item"c").



h
10/11/15
11/15
11/15

Continua na próxima página.

Art. 39 - A Diretoria reunir-se-a pelo menos uma vez por mês, por determinação de seu Presidente, ou Vice-Presidente para dar andamento aos serviços sociais, funcionando validamente quando presentes, no mínimo 3 (três) de seus membros.

Art. 40 - As atribuições não estabelecidas à diretoria coletivamente neste Estatuto, serão reguladas por um Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A diretoria da Associação não poderá ser composta por pessoas que tenham cargos eletivos.

Art. 41 - É responsável a diretoria pelos atos praticados contrariamente ao presente estatuto ou aos fins sociais, devendo prestar contas dos mesmos para com a Associação e perante Terceiros.

a) nenhum membro da Diretoria exime-se de sua responsabilidade alegando a sua ausência nas reuniões.

b) no caso de demissão de algum membro da Diretoria, mesmo antes de encerrar o seu mandato, esta ficará responsável pelos atos praticados até a data de seu afastamento.

Art. 42 - Ao Presidente, como membro da Diretoria e principal dirigente da Associação compete:

a) representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, bem como nomear procurador hábil, quando for o caso, outorgando-lhe poderes "ad negotia" e "da juditia";

b) nomear ou demitir "ad referendum" da Diretoria, os funcionários da Associação;

c) presidir os atos sociais, as reuniões da Diretoria, abrir as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;

d) manter em boa ordem as discussões e votações;

e) convocar as reuniões de Diretoria, bem como autorizar a publicação de avisos para a Assembleia Geral;

f) rubricar os livros de escrituração da Entidade e assinar os cheques juntamente com o tesoureiro.

g) quando necessário transmitir ao executivo municipal as proposições aprovadas pela diretoria.

Art. 43 - Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como qualquer cargo da Diretoria, no impedimento do titular;

b) facilitar, sempre que possível, a tarefa administrativa do Presidente, colaborando com o mesmo nas suas atribuições.

Art. 44 - Ao Secretário compete:

a) secretariar as reuniões da Diretoria, transcrevendo-as em livros próprios;

b) organizar fichário completo dos associados, qualificando-os nos detalhes mais importantes;

c) redigir, assinar e endereçar a correspondência aos associados e terceiros;

d) preparar, juntamente com o Presidente, os relatórios administrativos;

Continua na próxima página.

- e) elaborar, com o tesoureiro, a listagem dos sócios que tenham condições de participar das eleições;
- f) preparar a documentação interna da Associação, zelando por sua conservação e guarda.

Art. 45 - Compete ao Tesoureiro:

- a) promover a arrecadação de todas as receitas da Associação;
- b) pagar as despesas abonadas pela Diretoria;
- c) ter sob sua guarda os valores, títulos e documentos importantes da associação;
- d) organizar o Balancete das Receitas e Despesas;
- e) depositar em Banco, de escolha da Diretoria, todos os saldos de caixa e assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros títulos;
- f) colaborar com o Presidente na elaboração de Balanços, Relatórios e prestações de conta.

Art. 46 - Aos assessores competem os encargos que lhes forem delegados pela Diretoria, através da Presidência.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 47 - A Associação terá um Conselho Fiscal, composto de 3(três) membros, eleito de dois em dois ano.

Art. 48 - É de sua Competência:

- a) Examinar as prestações de contas, Balanços Anuais e Relatórios da Diretoria, emitindo parecer;
- b) assistir a Diretoria quando solicitado por esta, para assuntos atinentes ao movimento financeiro da Associação;
- c) votar ou impugnar todo e qualquer Relatório ou Balanço lesivo aos interesses da Associação.

CAPÍTULO X

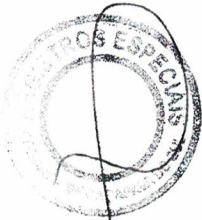
DO MANDATO SOCIAL E DAS ELEIÇÕES

Art. 49 - O mandato social tem o período de duração de 1 (um) ano , sendo o seu encerramento no mês de janeiro, quando haverá eleição, sendo que a posse dos cargos eleitos acontecerá no mês de fevereiro, para o período seguinte.

Art. 50 - Só poderão concorrer ao pleito as Chapas que possuam nominata completa dos candidatos aos vários postos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho

Dr. Luiz E. ...
OAB ...
2014 JUN 10 15:00 ... DO SUE

Continua na próxima página.



Fis. e que tenham procedido o Registro em Livro próprio na Secretaria da Associação, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas das eleições.

Art. 51 - As chapas registradas na forma do artigo anterior receberão um numero de ordem, no próprio registro, o qual precederá a numeração das...

SECRETARIA DO GOV. DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DE TURISMO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 - O Presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, exigindo-se maioria simples de votos para a sua alteração.

Art. 53 - Verificar-se-a a dissolução da Associação quando o numero de associados tiver baixado a menos de 7(sete) membros. Neste caso o Patrimônio Social revertera em beneficio de entidades assistências ou filantrópicas, a juízo da Assembléia Geral Extraordinária que deliberar a dissolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para ser dissolvida na forma da legislação vigente ou por aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados, especialmente convocados para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 54 - São absolutamente proibidos, na sede da Associação, reuniões para fins políticos de qualquer natureza.

Art. 55 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria.

Art. 56 - Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

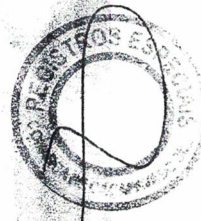
Art. 57 - A entidade deve adotar regulamentos, estabelecendo normas para o seu funcionamento, os quais, entretanto, não podem contrariar este estatuto.

Caçapava do Sul, 23 de fevereiro de 1999.

SECRETARIA DO GOV. DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DE TURISMO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

Continua na próxima página.

Apresentado hoje para: Registro
 Apontado: 6051263 A-D Fis. 2612
 Registro: 418 A-6 Fis. 1970
Reg. Esp. Pessoas jurídicas
 Capapava: 27 de setembro de 2009
Hermânia Assis da Amaral
 Hermânia Assis da Amaral
 Registrador



Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Capapava - Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Registro Civil - Assis do Registrador
 Hermânia Assis da Amaral
 Assis do Registrador
 Rua Sílvio Dias, 123 - Capapava do Sul - RS

Fim do documento.

HA *HA*